



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 051 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

“Dispõe sobre a criação da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e dá outras providências”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 39, da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993,

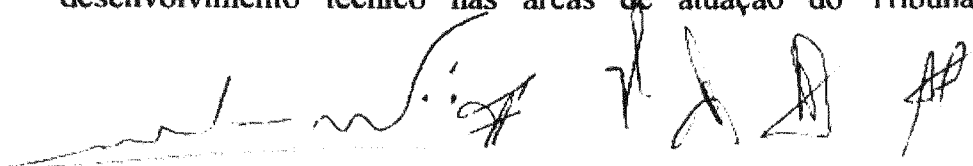

CONSIDERANDO que entende ser necessário investir na educação e na capacitação dos servidores públicos para que haja uma maior eficácia nas ações dos órgãos;

CONSIDERANDO que compete a esta Corte organizar seus serviços auxiliares, conforme art. 73, caput, c/c o art. 96, I, alínea “b”, da CF e visando a ampliação da participação dos servidores em cursos e treinamentos, com o intuito de aprimorarem os seus conhecimentos técnicos e administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, atribuindo-se à mesma, o nome do “Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA”, diretamente vinculada à Presidência da Corte, destinada, a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos Membros e servidores do Tribunal de Contas, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de especialização, realizados no país.

Art. 2º - Competirá à Escola de Contas Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA, dentre outras atividades: ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do Tribunal de Contas,



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

promovendo e organizando ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados.

Art. 3º - A Escola de Contas Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA será dirigida pelo servidor que estiver no cargo de Chefe da DIP - Divisão de Pessoal.

Art. 4º - Na composição do corpo docente da Escola de Contas Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA dar-se-á preferência aos Membros do Tribunal, bem como aos Procuradores, Auditores e demais servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, de reconhecidos conhecimentos técnicos e experiência.

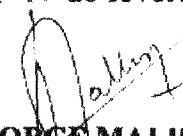
Art. 5º - Compete à Escola de Contas Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA emitir, em nome do Tribunal de Contas, os certificados relativos às atividades por ela desenvolvidas, bem como manter seus registros, usando, para isso, livro próprio com suas páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 6º - A Escola de Contas não terá dotação orçamentária específica e atuará com a estrutura e pessoal do Tribunal de Contas.

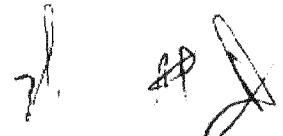
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2004.


Cons. ANTÔNIO JORGE MALHEIRO
Presidente do TCE/ACRE


Cons. HÉLIO SARAIVA DE FREITAS







Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência



Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA


Cons. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE FARIA

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO


Cons. ANTÔNIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Fui Presente:


MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPE junto ao TCE-ACRE



TCE-ACRE